
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Bocaina/PI, suas Secretarias, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Bocaina-PI de contar com suporte técnico especializado para a elaboração de projetos sociais, projetos de engenharia e projetos de arquitetura, instrumentos indispensáveis para o planejamento, captação de recursos, execução de obras e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento municipal.

A Administração Municipal possui demanda contínua por projetos técnicos destinados à obtenção de recursos junto aos órgãos dos governos Federal e Estadual, bem como para a formalização de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e demais instrumentos de transferência voluntária de recursos. Além disso, a elaboração adequada desses projetos é condição essencial para a execução de obras públicas, reformas, ampliações, construções e intervenções urbanísticas, garantindo o atendimento às normas técnicas, à legislação vigente e aos princípios da eficiência e economicidade.

No âmbito social, a elaboração de projetos possibilita a captação de recursos e a implementação de ações voltadas às áreas de assistência social, educação, cultura, esporte, juventude, desenvolvimento econômico e inclusão social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento das políticas públicas municipais.

No que se refere aos projetos de engenharia e arquitetura, a contratação visa suprir a necessidade de elaboração de estudos preliminares, projetos básicos, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, levantamentos, laudos, relatórios e demais documentos técnicos necessários à adequada instrução dos processos administrativos e à execução de investimentos em infraestrutura.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da insuficiência de estrutura técnica especializada no quadro permanente do Município para atender, com a abrangência e a complexidade exigidas, todas as demandas relacionadas à elaboração desses projetos, especialmente diante da diversidade de áreas contempladas e da necessidade de observância das normas técnicas dos órgãos financiadores e fiscalizadores.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e adequada para assegurar maior eficiência na elaboração dos projetos, ampliar a capacidade de captação de recursos externos, proporcionar melhor planejamento das ações governamentais e garantir a adequada execução das políticas públicas e dos investimentos municipais, em benefício da coletividade e do desenvolvimento sustentável do Município de Bocaina-PI.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no PCA ocorrerá oportunamente, dentro do cronograma de elaboração e consolidação do plano, observando-se os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública. Ressalta-se que a contratação é coerente com as necessidades previamente identificadas pelas secretarias demandantes e encontra-se em consonância com as metas e programas estabelecidos nos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

A futura inserção no PCA garantirá o adequado alinhamento da contratação à estratégia global de aquisições do Município, possibilitando o controle, a previsibilidade e a racionalização das contratações públicas, conforme preconiza a legislação vigente.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os documentos para comprovação da regularidade jurídica das empresas interessadas abrangerão critérios referentes à sua constituição jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, capacitação técnica e declarações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Habilitação Jurídica:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Habilitação Técnica:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na

execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Habilitação econômico-financeira

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no levantamento das demandas atuais e previstas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Bocaina/PI, considerando o planejamento de serviços sociais, obras e serviços de engenharia e arquitetura para o exercício vigente.

O quantitativo estimado reflete a necessidade de elaboração de projetos técnicos de diferentes naturezas e complexidades, incluindo, mas não se limitando a:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	NATUREZA
01	25	PROJ	Serviços de engenharia: levantamento topográfico, locação de projeto padrão ao terreno, adequação técnica da planilha orçamentária	Construção
02	25	PROJ	Serviços de engenharia: elaboração do projeto de ampliação, com projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, combate a incêndio), e serviços de engenharia de planilha orçamentária e memorial descritivo, e especificações técnicas.	Ampliação
03	25	PROJ	Serviços de engenharia: elaboração do projeto de reforma, com adequação dos projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, combate a incêndio), e serviços de engenharia de planilha orçamentária e memorial descritivo, e especificações técnicas.	Reforma
04	25	PROJ	Serviços de engenharia: elaboração do projeto de reforma e ampliação, com elaboração e adequação dos projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, combate a incêndio), e serviços de engenharia de planilha orçamentária e memorial descritivo, e especificações técnicas.	Reforma e Ampliação
05	25	PROJ	Serviços de engenharia elétrica-projeto para regularização da rede de distribuição secundária 380/220 volts: levantamento da rede elétrica existente, elaboração de planilha orçamentária, memorial e especificações técnicas.	Engenharia Elétrica
06	25	PROJ	Serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de pavimentação em paralelepípedo, englobando levantamento topográfico e serviços de engenharia de	
			elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e especificações técnicas e projeto de engenharia.	Pavimentação em Paralelepípedo

07	25	PROJ	Serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de pavimentação em asfáltica, englobando levantamento topográfico e serviços de engenharia de elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e especificações técnicas e projeto de engenharia.	Pavimentação Asfáltica
08	25	PROJ	Serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de infraestrutura de saúde, englobando levantamento topográfico para elaboração de projeto arquitetônico com acessibilidades, serviços de engenharia de elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e especificações técnicas, e projetos complementares (elétrico, hidrossanitária)	Infraestrutura em Saúde
09	25	PROJ	Serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de infraestrutura esportiva, englobando levantamento topográfico para elaboração de projeto arquitetônico com acessibilidades, serviços de engenharia de elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e especificações técnicas, e projetos complementares (elétrico, hidrossanitária)	Estrutura Esportiva
10	25	PROJ	Serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de estradas vicinais, englobando levantamento topográfico e serviços de engenharia de elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e especificações técnicas e projeto de engenharia.	Estradas Vicinais
11	25	PROJ	Serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de infraestrutura hídrica, englobando levantamento técnico social de famílias atendidas, levantamento topográfico e semi-cadastral, estudo hidrogeológico, serviços de engenharia de elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e especificações técnicas, e projetos complementares(hidráulico)	Infraestrutura Hídrica

12	25	PROJ	Serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de infraestrutura turística, englobando estudo de viabilidade turística, levantamento topográfico para elaboração de projeto arquitetônico com acessibilidade, serviços de engenharia de elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e especificações técnicas, e projetos complementares (elétrico, hidrossanitária)	Infraestrutura Turística
13	25	PROJ	Serviços de engenharia para elaboração de projeto básico de equipamentos de infraestrutura para desenvolvimento e apoio a cultura, englobando diagnóstico e estudo de viabilidade técnica, econômica e cultural, e levantamento topográfico para elaboração de projeto arquitetônico com acessibilidade, serviços de engenharia de elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e especificações técnicas, e projetos complementares(elétrico, hidrossanitária)	Infraestrutura Cultural
14	25	PROJ	Serviço de engenharia e geotecnia para implantação do sistema de esgoto: levantamento topográfico e cadastral da área beneficiada; diagnóstico da situação existente, definição de área e levantamento topográfico de elevatória e estação de tratamento de esgoto; elaboração de projeto básico com a definição de equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; elaboração de planilha orçamentária; definição das especificações dos serviços e equipamentos	Sistema de Esgoto
15	25	PROJ	Serviço de engenharia e geotécnica para implantação do sistema de água: levantamento topográfico e cadastral da área a ser beneficiada; diagnóstico do sistema implantado e em funcionamento; elaboração de projeto básico com a definição de equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; elaboração de planilha orçamentária; definição das especificações dos serviços e equipamentos	Sistema de água

16	25	PROJ	Serviço de engenharia e geotécnica para implantação do sistema de drenagem: levantamento topográfico e cadastral da área beneficiada; diagnóstico da situação existente, definição de área e levantamento topográfico de elevatória e estação de tratamento de esgoto; elaboração de projeto básico com a definição de equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; elaboração de planilha orçamentária; definição das especificações dos serviços e equipamentos	Sistema de Drenagem
17	25	PROJ	Serviços de estudos topográficos: Os desenhos elaborados na mesma escala dos desenhos de locação da obra. O levantamento topográfico deve conter todas as informações necessárias à elaboração do projeto inclusive com indicação dos marcos e RN's utilizados.	Levantamento Topográfico
18	25	PROJ	Serviços de elaboração de projeto geométrico: Deverá conter a definição dos critérios e parâmetros básicos para o projeto, tais como: declividades longitudinais máxima e mínima, declividade transversal.	Projeto Geométrico
19	25	PROJ	Serviços de elaboração de projeto de arquitetura: deverá conter planta baixa, cortes, fachadas, detalhes construtivos em geral (esquadrias, etc.), devidamente cotados, permitindo assim sua perfeita identificação. O detalhamento deverá ser suficiente para a perfeita identificação dos diferentes materiais de acabamento, cores, dimensões e tratamento termo acústico quando necessário. Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, planta de situação indicando área construída, do terreno, bem como indicar referências para localização.	Projeto de Arquitetura
20	25	PROJ	Serviços de Ilustração fotográfica da situação atual: Será constituída de registro fotográfico de segmentos ou dispositivos existentes ao longo do trecho, de modo a permitir idéia geral do estado da rodovia.	Ilustração Topográfica

21	25	PROJ	Serviços de elaboração de projeto técnico social na área de políticas públicas do direito da mulher, com diagnóstico social e trabalho(plano de trabalho e termo de referência)	Política para as mulheres
22	25	PROJ	Serviços de elaboração de projeto técnico social na área de políticas públicas do igualdade racial, com diagnóstico social e trabalho (plano de trabalho e termo de referência) Serviços de elaboração de projeto técnico social na área de políticas públicas de gênero, com diagnóstico social e trabalho (plano de trabalho e termo de referência)	Política de Igualdade Racial
23	25	PROJ	Serviços de elaboração de projeto técnico social na área de políticas públicas de gênero, com diagnóstico social e trabalho (plano de trabalho e termo de referência)	Política de Gênero
24	25	PROJ	Serviços de elaboração de projeto técnico social na área de políticas públicas da criança e adolescente, com diagnóstico social e trabalho (plano de trabalho e termo de referência)	Criança e Adolescente
25	25	PROJ	Serviços de elaboração de projeto técnico social na área de políticas públicas da pessoa com deficiência, com diagnóstico social e trabalho(plano de trabalho e termo de referência)	Pessoa com Deficiência
26	25	PROJ	Serviços de elaboração de projeto técnico social na área de políticas públicas da juventude, com diagnóstico social e trabalho (plano de trabalho e termo de referência)	Estação Juventude
27	25	PROJ	Serviços de projeto técnico- cultural para implementação de política e ação cultural, englobando diagnóstico das vocações culturais, com elaboração de plano de trabalho, cronograma de execução e desembolso, e termo de referência para implementação da ação	Projeto Cultural
28	25	PROJ	Serviços de projeto turístico, englobando diagnóstico e viabilidade turística para implementação de políticas públicas norteadoras para o desenvolvimento, com elaboração de plano de trabalho, cronograma de execução e desembolso, e termo de referência para implementação da ação	Turístico

29	25	PROJ	Elaboração de projeto básico para de proposta de inventário turístico, com levantamento da infraestrutura existente (englobando a infraestrutura e os equipamentos turísticos existente) com a mensuração do treide turístico	Turístico
30	25	PROJ	Elaboração de projeto básico para implementação de política pública na área de desenvolvimento agropecuário, com a elaboração de plano de trabalho e termo de referência.	Agricultura
31	25	PROJ	Elaboração de projetos para implementação de política pública para inclusão social através do esporte, com desenvolvimento de plano de trabalho, termo de referência, cronograma de execução, plano pedagógico de desenvolvimento do projeto.	PELC
32	25	PROJ	Elaboração de projetos para inclusão social de populações excluídas digitalmente, utilizando as tecnologias da informação como instrumento de construção e exercício da cidadania, com elaboração de plano de trabalho, termo de referência para implementação da política pública de inclusão digital.	Cidade Digital

A presente estimativa não configura obrigação de demanda mínima, servindo apenas como parâmetro para definição do valor estimado da contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e poderá ser ajustada conforme as necessidades concretas da Administração, mediante formalização de cronogramas específicos por parte das secretarias requisitantes, respeitados os limites do contrato e os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com a finalidade de subsidiar a definição do valor estimado da contratação, foi realizado levantamento de mercado por meio de pesquisa de preços em empresas do ramo, bem como no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, considerando contratações anteriores com objetos idênticos ou similares ao presente, relacionadas à prestação de serviços de elaboração de projetos sociais, de engenharia e arquitetura.

A pesquisa teve como parâmetros cotações feitas em empresas do ramos, bem como em contratações efetivadas por entes públicos nos últimos meses, garantindo que os dados utilizados reflitam valores atuais de mercado e estejam alinhados às práticas adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública. Foram observados aspectos como: descrição do objeto, escopo dos serviços, características técnicas compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Bocaina/PI.

A consulta a empresas e ao Painel de Preços do TCE/PI revelou-se que os percentuais praticados variam conforme a complexidade e abrangência dos projetos, o que inclui desde levantamentos topográficos e projetos arquitetônicos simples até projetos completos com disciplinas complementares, memoriais descritivos, orçamentos detalhados e cronogramas físico-financeiros.

As informações coletadas servirão de base para a formação do orçamento estimado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes dos órgãos de controle, assegurando a adoção de valor de referência fidedigno, competitivo e condizente com as condições reais do mercado, garantindo-se, assim, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as práticas de mercado observadas, o percentual de remuneração varia em função da complexidade, natureza e abrangência dos serviços sociais, de engenharia e arquitetura, englobando etapas como levantamentos preliminares, desenvolvimento de projetos arquitetônicos e complementares, elaboração de memoriais descritivos, orçamentos detalhados, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos exigidos pela legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

Para efeito de estimativa global, adotou-se como base um **percentual médio de 3% (três por cento) referência obtido nas pesquisas**, aplicável sobre o somatório do valor total orçado dos projetos previstos no planejamento das Secretarias e Órgãos do Município. Este percentual reflete a realidade do mercado e a experiência de contratações análogas, garantindo compatibilidade técnica e economicidade.

O resultado dessa estimativa servirá como valor de referência para a licitação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não constituindo, entretanto, obrigação de contratação integral, mas representando o limite máximo para fins de disputa, observando-se ainda a possibilidade de orçamento sigiloso conforme art. 24 da mesma lei, com vistas à preservação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta da demanda consiste na contratação de empresa para serviços de elaboração de projetos sociais, projetos de engenharia e arquitetura, compreendendo todas as etapas necessárias ao desenvolvimento de projetos completos e compatibilizados, incluindo levantamentos técnicos, projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, orçamentos detalhados, cronogramas físico-financeiros e demais documentos exigidos pelas normas técnicas e legislação vigente.

Quanto à escolha da modalidade, o **Pregão Eletrônico se apresenta como a alternativa mais vantajosa**, por assegurar maior competitividade, transparência, abrangência e redução de custos operacionais, possibilitando a participação de licitantes de diversas localidades e potencializando a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

A adoção de dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021) não se mostra viável, pois o valor estimado ultrapassa os limites legais aplicáveis a esta hipótese, além de não se tratar de situação emergencial ou de contratação de baixo valor.

A inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021) também não se aplica, visto que há diversos fornecedores aptos a executar os serviços, inexistindo inviabilidade de competição.

A adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão (carona) não se revela a melhor estratégia, pois nem sempre as atas disponíveis contemplam especificações técnicas adequadas às necessidades do Município, além de não garantirem o melhor preço frente a uma disputa competitiva própria.

Assim, a solução como um todo compreende:

1. Definição do objeto de forma detalhada, com todas as especificações técnicas necessárias;
2. Adoção do pregão eletrônico, modalidade mais vantajosa, garantindo ampla competitividade e economicidade;
3. Respaldo legal e técnico para afastar outras formas de contratação que não asseguram o mesmo grau de eficiência, economicidade e transparência; e
4. Execução parcelada dos serviços de acordo com as necessidades do Município, com controle e fiscalização por parte da Administração.

Dessa forma, a presente solução atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente economicidade, eficiência, competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente demanda, trata-se de serviços técnicos de natureza intelectual, que envolvem múltiplas disciplinas (arquitetura, engenharia civil, elétrica, hidrossanitária, entre outras), mas que devem ser desenvolvidos de forma integrada e coordenada para assegurar a compatibilidade das soluções e a eficiência na execução futura das obras públicas.

O art. 40, inc. V, “b”, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de licitantes.

No caso concreto, a análise técnica indica que o fracionamento em lotes por especialidade ou tipologia de projeto não se mostra recomendável, pois:

1. A elaboração de projetos arquitetônicos e complementares deve ocorrer de forma simultânea e coordenada, garantindo a integração entre disciplinas e evitando conflitos e retrabalhos na fase executiva.
2. A contratação de um único fornecedor facilita a atribuição de responsabilidades, reduz o risco de lacunas técnicas e assegura a uniformidade na aplicação das normas e padrões exigidos pela Administração.
3. A divisão em múltiplos contratos geraria maior complexidade administrativa, demandando mais recursos humanos e tempo para fiscalização, medições e trâmites administrativos; e
4. Apesar de variar em escopo e complexidade, a natureza dos serviços é a mesma, o que permite tratá-los como um conjunto coeso dentro de um único contrato.

Assim, conclui-se pela manutenção da integralidade do objeto na licitação, evitando a subdivisão em lotes, mas permitindo que a execução e o pagamento se deem de forma parcelada conforme as demandas apresentadas pela Secretaria.

Tal solução garante maior flexibilidade administrativa, preserva a qualidade técnica e mantém a economicidade da contratação, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação em comento visa alcançar ganhos significativos de economicidade e de eficiência na utilização dos recursos públicos.

Sob o aspecto da economicidade, a execução dos serviços por meio de empresa especializada, com equipe multidisciplinar e estrutura técnica própria, evitará custos elevados com a contratação isolada de diferentes profissionais ou empresas para cada especialidade, reduzindo o tempo de elaboração e garantindo maior qualidade técnica dos produtos entregues.

A licitação, conduzida na modalidade pregão eletrônico, permitirá ampla competitividade, gerando disputa efetiva e potencial redução de preços.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a terceirização dessa atividade possibilitará à equipe técnica interna da Secretaria concentrar-se em suas atribuições estratégicas e de fiscalização, sem sobrecarga operacional com a elaboração direta de projetos complexos, contribuindo para o aumento da produtividade interna e para a melhor gestão das demandas de planejamento urbano e de obras públicas.

Em relação aos recursos materiais, a contratação eliminará a necessidade de investimentos elevados em equipamentos, softwares de modelagem e licenciamento de ferramentas especializadas, já que tais recursos serão disponibilizados pela contratada, garantindo atualidade tecnológica e adequação às normas técnicas.

Portanto, a solução proposta viabiliza a entrega de produtos técnicos de alta qualidade, com prazos adequados, custos compatíveis com o mercado e melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a regularidade, legalidade, economicidade e eficiência da contratação pretendida, a Administração Pública deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas:

- a) Conclusão do Termo de Referência, com detalhamento técnico das especificações dos serviços a serem contratados, definição clara dos temas de cada oficina, critérios de execução, metas esperadas,

forma de aferição dos resultados, condições de pagamento e demais elementos indispensáveis à adequada condução do certame e à futura execução contratual;

b) Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a devida emissão da nota de dotação orçamentária e reserva de recursos públicos;

c) Elaboração e publicação do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, devidamente fundamentado neste Estudo Técnico Preliminar e na Análise de Riscos, assegurando ampla publicidade e isonomia entre os licitantes;

d) Consulta prévia à Procuradoria-Geral do Município, para análise da legalidade do edital, minuta contratual e demais documentos preparatórios, conforme art. 53 da nova Lei de Licitações;

e) Publicação do extrato do contrato e demais atos no Portal da Transparência e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), em atendimento ao princípio da publicidade e aos comandos legais referentes à transparência das contratações públicas;

f) Análise e homologação da regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica do licitante vencedor, antes da formalização do contrato, garantindo a conformidade com os requisitos de habilitação definidos no edital.

O cumprimento dessas providências é essencial para garantir a segurança jurídica, o controle administrativo e a conformidade legal do processo licitatório e do contrato subsequente, assegurando que a contratação contribua efetivamente para a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à política de capacitação profissional.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de projetos sociais, projetos de engenharia e arquitetura apresenta relação direta com outras contratações futuras da Administração Municipal, especialmente aquelas voltadas à execução serviços sociais, de obras e serviços de engenharia.

Os projetos técnicos elaborados constituem insumo fundamental para a deflagração de licitações de obras públicas, uma vez que definem com precisão o escopo, as especificações técnicas, os quantitativos, o orçamento e o cronograma físico-financeiro, pelo qual esta contratação é etapa preparatória e imprescindível para a execução de intervenções estruturais, reformas, ampliações e adequações de prédios e espaços públicos, bem como para obras de infraestrutura urbana.

Além disso, a interdependência se evidencia no fato de que a ausência de projetos executivos adequados compromete a qualidade, o custo e o prazo de obras futuras, podendo gerar aditivos contratuais desnecessários e desperdício de recursos públicos. Assim, os serviços aqui licitados terão impacto positivo na economicidade e eficiência de contratações correlatas, proporcionando maior previsibilidade, segurança jurídica e técnica na execução de empreendimentos municipais.

Não há, entretanto, dependência imediata desta contratação em relação a outros contratos vigentes, uma vez que a execução dos serviços de elaboração de projetos poderá ser iniciada de forma autônoma, seguindo o planejamento da Secretaria. Contudo, há relação de complementaridade com eventuais contratações de consultorias técnicas especializadas, levantamentos topográficos, estudos de impacto ambiental e serviços de sondagem de solo, que poderão ser necessários como suporte às atividades da contratada, dependendo das características específicas de cada projeto a ser desenvolvido.

Dessa forma, a presente contratação integra-se a um conjunto de ações planejadas pela Administração, servindo de base técnica para processos licitatórios subsequentes e garantindo que as contratações correlatas sejam conduzidas com maior assertividade, transparência e alinhamento aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em regra, não possui natureza potencialmente poluidora ou de impacto ambiental significativo, uma vez que se trata de serviço predominantemente intelectual e educativo, de execução pontual e com baixo consumo de recursos naturais.

Todavia, embora a natureza da contratação não enseje riscos ambientais significativos, a Administração Pública reafirma seu compromisso com a sustentabilidade, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável, responsabilidade social e eficiência na gestão dos recursos públicos, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Bocaina/PI, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos abordados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de elaboração de projetos sociais, projetos de engenharia e arquitetura revela-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa** para o atendimento da necessidade pública em questão.

A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

Bocaina - PI, 03 de junho de 2026.

Henrique Paulo de Macêdo
CPF: 485.543.834-00
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Portaria n. 001/2025